

RESOLUÇÃO Nº 48/04-CEPE

Fixa normas para a transferência independente de vaga (ex officio) na Universidade Federal do Paraná, revogando os artigos 22, 23 e 24 da Resolução nº 37/97-CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento da Universidade Federal do Paraná e, fundamentado nas Leis nº 9.394/96 – LDB, 9.536/97, no Parecer nº 21/00-CONJUR/MEC aprovado pelo Ministro da Educação em 04/02/00, no art. 42, da Lei Complementar nº 73/93, no parecer nº 148/04 exarado pelo Conselheiro Omar Sabbag Filho no processo nº 22373/03-25 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A transferência independente de vaga será efetivada na Universidade Federal do Paraná (UFPR), para alunos oriundos de instituição pública de ensino superior, em qualquer época do ano e independente de vaga para o mesmo curso ou curso afinado ao pretendido, quando se tratar de estudante servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente estudante, que mudar seu domicílio para o município de Curitiba, ou localidade mais próxima deste, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício.

Parágrafo único – Excepcionalmente, também será concedida a transferência para servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente estudante, aluno oriundo de instituição privada de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, na hipótese de inexistir no município de Curitiba, ou mais próximo deste, o mesmo curso ou curso afinado ao pretendido, em instituição privada de ensino superior.

Art. 2º O requerimento de transferência, dirigido ao Pró-Reitor de Graduação, será protocolado no Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) e instruído com:

- a) cópia autenticada, certidão ou exemplar da publicação do ato da mudança de sede ou do documento comprobatório do amparo legal da sua remoção ou transferência de que trata o art. 1º;
- b) prova da dependência, se for o caso;
- c) histórico escolar expedido pela instituição de origem, onde conste a forma de ingresso do aluno;
- d) declaração da situação do aluno na instituição de origem que comprove estar vigente seu vínculo com a mesma por ocasião da remoção ou transferência;
- e) declaração dos dados do processo de seleção e admissão (concurso vestibular), exceto nos casos em que o ingresso na instituição de origem tenha se dado por aproveitamento de curso superior ou por amparo do Decreto-Lei nº 1.051/69; e

f) programas das disciplinas cursadas com aprovação, autenticados pela instituição de origem.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação procederá a análise do pedido de transferência, podendo solicitar parecer à Consultoria e Procuradoria Jurídica da UFPR para auxiliar na sua decisão.

§ 2º Ocorrendo o deferimento do pedido, será realizado o registro junto ao DAA, que o encaminhará à coordenação do curso correspondente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 22, 23 e 24 da Resolução nº 37/97-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente